



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1030, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

Súmula: "Altera a Lei nº1025/2009."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº1025/2009 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Moradores e de Amigos de Pontal do Sul, entidade civil sem fins lucrativos, com sede à Rua À Avenida Beira Mar, nº963 , Balneário Pontal do Sul, Município de Pontal do Paraná."

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº1025/2009 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente."

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 04 de novembro de 2009.


RUDISNEY GIMENES
Prefeito


Virginia Maria Pedrosa
Procuradora Geral